



RUMO AO PROGRESSO

## **PODER LEGISLATIVO**

**LEI N° 1075/01**

**Estima a receita e fixa a despesa do  
Município para o exercício financeiro  
de 2002.**

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE CASCAVEL**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL-CE,  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1° - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Cascavel para o exercício financeiro de 2002, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta;

II – o Orçamento da Seguridade Social abrangendo os órgãos e fundos especiais da administração direta.

#### **TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA DA RECEITA TOTAL**

Art. 2° - A receita orçamentária é estimada em R\$ 20.833.646,00 ( vinte milhões oitocentos e trinta e três mil seiscientos e quarenta e seis reais), sendo desdobrada em:

I – R\$ 14.701.926,00 (quatorze milhões setecentos e um mil novecentos e vinte e seis reais) do Orçamento Fiscal; e

II – R\$ 6.131.720,00 (seis milhões cento e trinta e um mil setecentos e vinte reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3° - As receitas decorrentes de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são estimadas com o desdobramento discriminado no Anexo I da portaria 180, com alterações da Portaria 326, de 27 de agosto de 2001.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL**

Av. Chanceler Edson Queiroz, 2650 - CEP - 62.850-000 - Cascavel - Ceará  
C.G.C 07.589.369/0001-20 - C.G.F 06.920.253-2  
PABX:(85) 334.2840 / 334.2841

**PREFEITURA MUN. DE CASCAVEL**  
*Eduardo*  
**Eduardo Florentino Ribeiro**  
PREFEITO MUNICIPAL

**CAPÍTULO III**  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**  
**Seção I**  
**Da Despesa Total**

Art. 4º - A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$ 20.833.646,00 ( vinte milhões oitocentos e trinta e três mil seiscentos e quarenta e seis reais), desdobrada em:

I - R\$ 14.701.926,00 (quatorze milhões setecentos e um mil novecentos e vinte e seis reais) do orçamento fiscal; e

II - R\$ 6.131.720,00 ( seis milhões cento e trinta e um mil setecentos e vinte reais), do orçamento da seguridade social.

**Seção II**  
**Da Distribuição da Despesa por Órgãos**

Art. 5º - A despesa fixada à conta dos recursos previstos neste Título apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:

<b>ÓRGÃO</b>	<b>VALOR - R\$</b>
Câmara Municipal	779.570,00
Gabinete do Prefeito	529.961,00
Secretaria de Planejamento e Administração	1.047.940,00
Secretaria de Finanças	825.170,00
Secretaria do Trabalho e Ação Social	1.707.900,00
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	6.332.840,00
Secretaria de Saúde	4.134.920,00
Secretaria de Turismo e Meio Ambiente	680.010,00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	788.580,00
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura	3.970.770,00
Reserva de Contingência	35.985,00
<b>TOTAL</b>	<b>20.833.646,00</b>

**CAPÍTULO III**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**


Art. 6º - Fica autorizado a abertura de créditos suplementares ao Poder Executivo, mediante autorização prévia da Câmara Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCVEL**

Av. Chanceler Edson Queiroz, 2650 - CEP 62850-000 - PABX (0xx85) 334.2847

CNPJ 07.589.369/0001-20 - CGF 06.920.253-2

Cascavel - Ceará

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCVEL**  
**Eduardo Florentino Ribeiro**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



I – até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a) da anulação de dotação orçamentárias;
- b) da reserva de contingência;
- c) de excesso de arrecadação de receitas arrecadadas;
- d) de operação de créditos contratadas;
- e) de superávit financeiro;
- f) de doações;
- g) de convênios, observada e destinação prevista no respectivo instrumento.

II – até 60% (sessenta por cento) das dotações consignadas ao grupo de despesas “pessoal e encargo social”, “juros e encargos da dívida” e “amortização da dívida”, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas aos mencionados grupos de despesas.

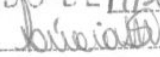
### TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - O Poder Executivo, por Decreto, aprovará o detalhamento da despesa, por elemento de despesa das atividades, projetos e operações especiais, constantes dos anexos desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL-CE, aos 14 dias do mês de dezembro de 2001.

PREFEITURA MUN. DE CASCAVEL  
  
Eduardo Florentino Ribeiro  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO DE ACORDO  
COM A LEI Nº. 879/97 NO  
PERÍODO DE 14/12/01 a 21/12/2001  
  
Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL  
Av. Chanceler Edson Queiroz, 2650 - CEP - 62.850-000 - Cascavel - Ceará  
C.G.C 07.589.369/0001-20 - C.G.F 06.920.253-2  
PABX: (85) 334.2840 / 334.2841